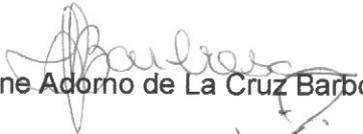


COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e um, às catorze horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se, em sessão ordinária, o E. Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, com a presença dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho, Vera Nilva Álvares Rocha, João Rodrigues Filho e José Demóstenes de Abreu. Ausência justificada da Dra. Angélica Barbosa da Silva. Constatado quorum legal, a Presidenta declarou aberta a sessão. Da ordem do dia constou unicamente a apresentação do voto vista da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães nos processos administrativos CPJ/001/01 e CPJ/005/01, Relatores os Doutores Alcir Raineri Filho e Angélica Barbosa da Silva, respectivamente, e interessado, em ambos, o Doutor Félix Tabera Filho. Apresentou voto acompanhando os Relatores, acrescentando que o artigo de lei citado pela autoridade recorrida como a amparar a decretação da revelia (art. 235 § 9º da Lei Complementar nº 12), ressalva a ausência por motivo justo que, a seu ver, inclui atestado odontológico, que só poderia ser infirmado por quem tenha conhecimentos técnicos específicos (odontólogo), não cabendo rejeição liminar sob o fundamento de se tratar de ato procrastinatório. Votou pelo provimento de ambos os recursos declarando violados os preceitos constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, conseqüentemente, nulo o ato que decretou a revelia e todos os subseqüentes. O Dr. João Rodrigues Filho absteve-se de votar em virtude de sua ausência na sessão em que ocorreram os debates. Restaram providos os recursos, por maioria de votos (três a dois). Impedidas de votar as Dras. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa e Vera Nilva Álvares Rocha. A Senhora Presidenta deferiu o requerimento da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha para consignação em ata do seguinte expediente: "Prezada Presidente deste Colegiado, Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, durante todo o tempo (quase quatro anos) em que estou à frente da Corregedoria Geral do Ministério Público, amiudamente pautei-me, juntamente com minha assessoria, constituída de ínclitos Promotores de Justiça, com absoluta isenção de ânimo adrede estabelecido por questões políticas ou pessoais e, portanto, com imparcialidade na apuração dos fatos dos quais fosse capaz de decorrer infração disciplinar. Adotei por princípio, antes de qualquer abertura de procedimento investigatório no órgão correicional, a oitiva preliminar do membro do Ministério Público interessado, por entender que, devemos consideração e respeito ao colega, o que equivale a não submetê-lo a situação de constrangimento o que, poderia redundar quando da abertura, imediata, de processo que, posteriormente, viesse a se afigurar infundado. Nos casos dos procedimento hoje apreciados nessa seção, a forma de condução não foi diversa. Tentativas de adequamento de condutas foram efetivadas, inclusive, com visitas de inspeção na comarca de Guaraí-TO, onde orientações e solicitações neste sentido, foram, por várias vezes, destinadas, levando-se a efeito, também, oitivas de populares e serventúrios dos cartórios daquela circunscrição. Não logrado êxito nesta empreitada e, permanecendo os motivos e, outros similares sendo apresentados, principalmente por pessoas da comunidade que exigiam do Ministério Público postura de exemplo (a Câmara Municipal de Guaraí, chegou ao ponto de, em sessão, declarar o interessado "persona non grata" naquela localidade), outra alternativa não restou à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público, sob

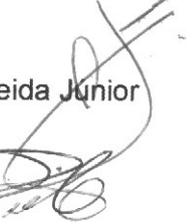
pena de omissão prevaricadora, senão, com base em lauta prova, sobretudo documental, a instauração dos presentes procedimentos, nos quais, a observância aos ditames legais, vale dizer, à Constituição Federal, Leis Orgânicas do Ministério Público e Código de Processo, foi o norte seguido. Ao colega interessado, F.T.F., foram comunicados com a antecedência legal, todos os atos a serem realizados, sendo-lhe nomeada, de acordo com a Lei, para defensora, a eminente e zelosa Promotora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta que, desempenhou com desenvoltura e eficiência que lhe é peculiar, o mister respectivo quando da decretação da revelia, em decorrência de reiterados expedientes protelatórios lançados pelo interessado, dentre os quais, vale a menção, da juntada de atestado odontológico. Diante da decisão hoje proferida, por maioria, neste Colegiado, com base nas razões do recurso do interessado, das quais decorre desconfiância no que se refere a imparcialidade e isenção desta Corregedora Geral e sua assessoria e, para que não se corra o risco de deixar o colega interessado apreensivo e com receio de represálias ou retaliações e, conseqüentemente, em situação de constrangimento, quando na repetição dos atos destes procedimentos, apresento à Vossa Excelência a declaração de minha suspeição para continuar conduzindo os referidos trabalhos, solicitando-lhe para que, determine à secretaria deste órgão soberano, a submissão, imediata, destes ao meu substituto legal, o Dr. João Rodrigues Filho, o qual, por certo, com a ética e conhecimento jurídico que lhe constitui marca, saberá, com imparcialidade e qualificação jurídica incontestável, dar o devido e pronto prosseguimento processual." Nada mais havendo, às catorze horas trinta e cinco minutos declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando se a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.



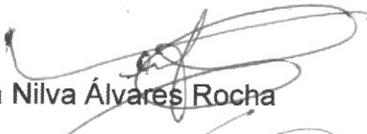
Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa



Leila da Costa Vilela Magalhães



José Omar de Almeida Junior



Vera Nilva Álvares Rocha



Alcir Raineri Filho



João Rodrigues Filho



José Demóstenes de Abreu